

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

NORMAS PARA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Estabelece regras para monitoria voluntária.

1. Cada Unidade poderá estabelecer as disciplinas para as quais serão oferecidas a monitoria voluntária.
2. No caso de haver mais de um candidato inscrito à monitoria de uma determinada disciplina, a escolha do acadêmico fica a critério do professor do componente curricular, após entrevista dos interessados.
3. As atividades de monitor voluntário são aquelas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 006/2003, sendo vedado o exercício de outras que não caracterizem a monitoria.
4. Somente poderá ser concedida a monitoria àquelas disciplinas que realmente comportem as atividades de monitor.
5. O professor orientador do monitor deverá observar os encargos constantes da Resolução 006/2003.
6. A monitoria voluntária será exercida por um semestre e, ao término, o aluno receberá um atestado firmado pelo professor orientador, que será ratificado pelo Coordenador da Unidade.
7. A monitoria voluntária será concedida mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão; o monitor somente poderá exercer suas atividades após firmar referido termo.
8. O Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado deverá ser remetido pelos Coordenadores das Unidades à PROENS/COORDENAÇÕES DE ÁREA.

Porto Alegre, 27 de julho de 2005.